

Segunda-feira
ANO XXVI // EDIÇÃO Nº 11.488
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
16 DE OUTUBRO DE 2023



ANUNCIE
AQUI!
(65) 3326.6501

Classificados
compra & venda

Editais
& atas

Entretenimento
cruzadinhas & diversos

Carros e Caminhões

GM CRUZE LT SEDAN 2016/2016 AUTOMÁTICO 1.8	TOYOTA YARIS XLS 2016/2016 AUTOMÁTICO 1.5	FORD FOCUS SE 2016/2017 AUTOMÁTICO 2.0	GM ONIX PLUS 2022/2022 MANUAL 1.0 TURBO	GM TRACKER PREMIER 2024/2025 AUTOMÁTICO 1.6 TURBO
VW FOX GLI 2013/2014 MANUAL 1.0		GM ONIX PLUS PREMIER 2016/2016 AUTOMÁTICO 1.8 TURBO	GM ONIX LS 2013/2014 MANUAL 1.0	SCANIA P124C 604 420 2007/2007 CAMIOTA PAUTRE 2008
				SCANIA G420 A 6X4 2011/2012 CAMIOTA NOBILIT CAIXA ALTA 2014/2014

CONQUISTE O SEU CHEVROLET O KM!

Simule as planas disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet Onix com a Consórcio Chevrolet. Pague em até 64 meses para pagar o seu onix novo, semántemente a prêmio de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

SERVIÇO DE QUALIDADE

LIMPA FOSSA

(65) 3326-6950

Limpezas de: Caixas de gordura, caixas séptica, desentupimento de esgotos e limpezas em geral.

Agora contém produtos que eliminam gordura o MAU CHEIRO e ODORES

Paulinho

(65) 9 9987-1077

Paulo Ricardo:

(65) 9 9614-9278

RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, 2065-W - JD. AMÉRICA
TANGARÁ DA SERRA - MT.

DIÁRIO DA SERRA

ACESSE O SITE >>> www.diariodaserra.com.br

INSTAGRAM: @DIARIODASERRA
FACEBOOK: DIÁRIO DA SERRA
WHATSAPP: (65) 3326-4724

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 (Dez) Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (P)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA	
PROCESSO n. 1001302-93.2023.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.302,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: VALDIRENE DIAS DE MORAES, CPF: 563.783.951-04 Endereço: Travessa 32-B, 694-E, Quadra 02-B, Lote 05, Jardim Floriza, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-235	
POLO PASSIVO: Nome: LAURA GONCALVES MORAES, CPF: 276.624.461-15 Endereço: Travessa 32-B, 694-E, Quadra 02-B, Lote 05, Jardim Floriza, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-235	

INTIMANDO: TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para conhecimento do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "Vistos. 1. Trata-se de Ação de Interdição com pedido de curatela provisória em tutela de urgência proposta por Valdirene Dias de Moraes, em face de Laura Gonçalves Moraes, ambas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Alega em síntese, que é filha da parte requerida, Sra. Laura Gonçalves Moraes, atualmente com 75 (setenta e cinco) anos de idade, e que está cuidando da genitora, prestando-lhe todo auxílio e cuidados imprescindíveis. Relata que, conforme atestado médico, a interditanda foi diagnosticada com quadro clínico de demência vascular (CID F 01.9), incapacitada para gerir os atos da vida civil. Narra que a doença se manifestou em janeiro de 2021 e, desde então, a interditanda não interage com ninguém, mantendo-se em isolamento social. Menciona que a requerida faz o uso de medicação para controle da pressão arterial e acompanhamento com médico neurologista e cardiologista. Aduz que a interditanda auferia dois benefícios do INSS, no valor de 01 (um) salário mínimo, correspondente à aposentadoria por idade e pensão por morte, todavia, não tem aptidão para administrar os valores recebidos. Deste modo, requer em sede de tutela antecipada de urgência que a requerente seja nomeada como curadora provisória da interditanda, Sra. Laura Gonçalves Moraes. No mérito, a procedência do pedido de interdição da requerida e a conversão da tutela provisória em definitiva. Recebida a inicial, foi nomeada como curadora provisória a Sra. Valdirene Dias de Moraes. No mesmo ato, determinou-se a realização de prova pericial médica (id n. 109811056). Exame de perícia médica pela incapacidade para os atos da vida civil (id n. 125451867). Manifestação da parte autora e do Ministério Público pela procedência do feito (id n. 126265015 e 126948083). A Defensoria Pública, prestando assistência jurídica a interditanda, informou não possuir interesse na produção de outras provas (id n. 127023447). Vieram os autos conclusos. 2. Entendendo que o feito se encontra devidamente instruído, não havendo necessidade de produção de outras provas a não ser aquelas já juntada aos autos, PASSO ao julgamento da lide. 3. Não havendo preliminares e nem outros permenores, PASSO a análise do mérito da demanda. 4. Trata-se de pedido de interdição formulado pela requerente, uma vez que a requerida, sua genitora, não possui condições de gerenciar e reter seus atos e bens, ou seja, sua vida civil. Com a redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), dita o Código Civil em seu art. 1.767: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Em ocasião de perícia judicial, relato o médico perito que a requerida é portadora de demência vascular que impossibilita totalmente a prática dos atos da vida civil. Foi asseverado (id n. 125451868). Periciando com o diagnóstico de demência vascular, estando em acompanhamento médico e sem o uso de medicamento. Apresenta comprometimento das funções mentais ao exame clínico-pericial, estabilizada clinicamente e que o incapaz totalmente para a vida independente e atos da vida civil. Considerando a importância da prova pericial, e que a situação de incapacidade também se faz demonstrada pelos atestados médicos juntados nos autos, o feito deve ser julgado procedente de acordo com o disposto nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigo 747 do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser deferido. 5. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de LAURA GONÇALVES MORAES, qualificada nos autos, nomeando-lhe curadora sua filha, VALDIRENE DIAS DE MORAES, devendo esta assinar termo de curatela, incumbindo-lhe de assistir a interditada em todos os atos de sua vida civil. 6. EXPEÇA-SE competente termo de curatela definitivo. 7. Sem taxas nem custos processuais. Não há que se falar em honorários sucumbenciais. 8. CIENTIFIQUEM-SE as partes, por intermédio dos seus representantes habilitados nos autos, bem como o Ministério Público. 9. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição, além dos limites da curatela, nos moldes do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, expedindo-se o competente Alvará de Curatela. 10. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e procedimentos de estilo."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Em, MARCIA ADRIANA PADILHA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 11 de outubro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://tm.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionado o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Assinado eletronicamente por: MARCIA ADRIANA PADILHA
11/10/2023 13:09:46
<https://clickjudpp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKDQFKSMR>
ID do documento: 131618440



PJEDAKDQFKSMR